

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1682/84 - PROC. DREB nº 1899/82
INTERESSADO : LICEU"NOROESTE" / BAURU
ASSUNTO : convalidação de atos escolares
Luiz César Duarte Garcia
RELATOR : Cons^a Sílvia Carlos da Silva Pimentel
PARECER CEE nº 1930 /84 - CEPG - Aprovado em 28 / 11 / 84

1. Histórico

A direção do Liceu"Noroeste",de Bauru, encaminha a este Conselho pedido de regularização da vida escolar de Luiz César Duarte Garcia, filho de Irineu Duarte Garcia e de Maria Batista Miranda, nascido em Rinópolis a 11 de fevereiro de 1959.

O interessado matriculou-se na 5ª série (termo) do 1º grau do Curso Supletivo, modalidade Suplência, no Liceu"Noroste", de Bauru, em 1976, 1º semestre, Ficou retido.

Transferiu-se para os Cursos"Brasília",Escola de 1º e 2º. Graus de Ensino supletivo, também de Bauru, onde matriculou-se, no 2º semestre de 1976, na 6ª do 1º grau. A Escola não atentou para a rasura no referente à série, perceptível mesmo na copia xerox anexada aos autos.

Essa e muitas outras irregularidades levaram ao encerramento de suas atividades.

Menor à época do ocorrido, o interessado esclareceu que perderia o emprego no Supermercado em que trabalhava e não teria condições de estudar se não fosse aprovado. Alegou desconhecer, na ocasião, o alcance de seu gesto.

Prosseguiu estudando e concluiu, na mesma escola, a 8ª série (termo) do 1º grau, em 1977.

Em seguida, cursou o 2º grau, também Curso Supletivo, de Suplência, na mesma Escola, até a 2ª série (termo), em 1979, quando foi detectada a irregularidade em sua vida escolar.

Foi impedido de cursar a 3ª série (termo) do 2º grau,em 1982, pelo Liceu"Noroeste",de Bauru, onde solicitara matrícula.

Tomou a iniciativa de corrigir seu erro, matriculando-se na 5ª série (termo) do 1º grau do mesmo Liceu"Noroeste", no 1º semestre de 1983 Aprovado, cursou a 6ª série (termo), no 2º semestre do mesmo ano, para suprir uma lacuna quanto ao componente Educação Moral e cívica e, em 1984 , 1º semestre, fez a 7ª série (termo).

As autoridades da SE, que se manifestam nos autos, posicionam-se pela regularização da vida escolar do interessado, considerando o tempo decorrido e o fato de que sanou seu erro, ainda que "a posterior".

2. APRECIÇÃO

Luiz César Duarte Garcia, retido na 5ª série (termo) do 1º grau e temendo perder o emprego que lhe possibilitava estudar, rasurou o documento de transferência, colocando sexta em vez de quinta série.

A escola de destino, Cursos "Brasília", não se deu conta da rasura, embora fosse bem infantil e facilmente perceptível.

Por problema como esse e outros mais, teve suas atividades encerradas a partir de 31/01/82 e seu acervo passou ao Liceu "Nordeste" por Portaria do Diretor da DRE de Bauru, publicada no DOE de 23/03/82.

O interessado prosseguiu estudando até a 2ª série (termo) do 2º grau, que concluiu, em 1979.

Descoberta a irregularidade, matriculou-se na 5ª série (termo) do 1º grau do Liceu "Nordeste", onde fez, também, a 6ª e 7ª séries (termos).

Sanou seu débito, ainda que "a posteriori", inclusive com relação ao componente curricular Educação Moral e cívica, que não havia estudado antes.

Este Conselho tem sido favorável à regularização em situações análogas à do interessado.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalida-se a matrícula na 6ª série (termo) do 1º grau dos Cursos "Brasília", de Bauru, de LUIZ CÉZAR DUARTE GARCIA, em 1976, 1º semestre.

São, também, convalidados os atos escolares, daí decorrentes e posteriores, praticados pelo interessado.

São Paulo, 17 de outubro de 1984.

a) Consª Silvia Carlos da Silva Pimentel
Relatora

4- DECISÃO DE CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcellos L. Guaraná, Sílvia Carlos da Silva Pimentel, Sólton Borges dos Reis, Luiz Antônio de Souza Amaral, Celso de Rui Beisiegel e Dermeval Saviani.

Sala da câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 31 de outubro de 1984.

a) Consº BAHIJ AMIN AUR

PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de novembro de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE